



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2385/2019

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO (JEMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a realizar, em caráter permanente, os Jogos Estudantis do Município de Cordeiro (JEMC), com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, bem como, integrar, promover e formar atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, despertando-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Parágrafo Único – Os Jogos Estudantis referidos no caput do art. 1º serão disputados anualmente, no mês de outubro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Cordeiro, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A participação no JEMC se dará nas modalidades individuais (Atletismo, Ginástica e Jiu-jitsu) e nas modalidades coletivas (Basquetebol, Handebol, Futebol Society, Futsal e Voleibol), sendo credenciadas as unidades de ensino públicas e privadas sediadas no Município de Cordeiro, desde que cumpridas às exigências desta Lei bem como de quaisquer outros regulamentos que houver.

Art. 3º - O JEMC será realizado em quatro categorias, para ambos os sexos, conforme segue:

- I.** Categoria Sub 11 – 09 à 11 anos de idade, completos no ano vigente;
- II.** Categoria A – 12 à 14 anos de idade, completos no ano vigente;
- III.** Categoria B – 15 à 17 anos de idade, completos no ano vigente;
- IV.** Categoria C – 18 à 21 anos de idade, completos no ano vigente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Educação poderão instituir novas modalidades de competição.

Art. 5º - A realização do JEMC se dará nos equipamentos poliesportivos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cordeiro, podendo acontecer em locais cedidos por outras entidades, em caso de necessidade.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 6º - As atividades da competição deverão ser programadas para acontecerem de forma ininterrupta.

Art. 7º - Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 8º - As competições serão arbitradas por federações e/ou associações competentes.

Art. 9º - Ficarà a cargo do Município de Cordeiro a responsabilidade pelo transporte de alunos da rede pública de ensino que estiverem competindo para os locais de competição e retorno a unidade de ensino.

Art. 10º - Cada unidade de ensino é responsável pelo cumprimento das exigências de avaliação médica para prática desportiva dos atletas na competição.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito